



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 014/2025
Referência: Projeto de Resolução nº 003/2025
Autoria: Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas
Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO
Em 12/03/25
Presidente

Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo às servidoras da Câmara Municipal de Sousa em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria da vereadora Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, que dispõe sobre a concessão de ponto facultativo às servidoras da Câmara Municipal de Sousa em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março de cada ano.

A proposta estabelece que a servidora poderá usufruir do ponto facultativo em outra data do mês de março, mediante comunicação prévia à chefia imediata. Além disso, prevê que a concessão não poderá comprometer o funcionamento dos serviços essenciais da Câmara, cabendo à Presidência e às chefias imediatas organizarem a escala de folgas.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 - Competência para Edição da Resolução

A Câmara Municipal tem competência para editar normas internas relativas ao funcionamento do Legislativo, incluindo a concessão de ponto facultativo aos seus servidores, conforme o princípio da autonomia dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 29 da Constituição do Estado da Paraíba.

II.2 - Natureza do Ponto Facultativo

O ponto facultativo não representa um feriado, mas uma dispensa administrativa concedida pelo órgão aos seus servidores, sem obrigatoriedade para o setor privado ou demais entes da administração pública. Como se trata de ato administrativo interno, a concessão pode ser realizada por meio de Resolução do próprio Poder Legislativo Municipal, desde que não afete os serviços essenciais.

II.3 - Impacto na Continuidade do Serviço Público

O projeto estabelece que a folga poderá ser usufruída em outra data, mediante prévia comunicação e organização de escalas, evitando prejuízo às atividades legislativas e administrativas. Essa previsão resguarda o interesse público e assegura a continuidade dos serviços essenciais, estando em conformidade com os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

foome



II.4 - Princípio da Igualdade e Possível Questionamento Jurídico

Embora a iniciativa conceda ponto facultativo exclusivamente a um grupo de servidores, qual seja, as mulheres ocupantes de cargos no legislativo municipal sousense, a medida se baseia na necessidade de ações afirmativas voltadas ao reconhecimento da mulher no ambiente institucional, o que encontra respaldo em políticas públicas de valorização da equidade de gênero.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução nº 003/2025 está em conformidade com a competência da Câmara Municipal para dispor sobre seus servidores e adota medidas para preservar a continuidade dos serviços públicos.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.


Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro